



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo de validade estabelecido nas Leis Complementares nºs 435, 436 e 437 datadas de 23 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 17/2022 19/05/2022 14:48	DISPONIBILIZADO EM: 19/Maio/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 19/05/2022
---	-------------------------------------	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que prorroga prazo de validade das Parcelas Autônomas Especiais, instituídas pelas Leis Complementares n.º 435, 436 e 437, datadas de 23 de agosto de 2013.

As mencionadas Leis Complementares instituíram parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário, aos servidores municipais detentores de cargos e emprego público de Médico, Eletricista, Fiscal, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas e Secretário de Escola, da Administração Direta de nosso Município. A vigência dessas Parcelas Autônomas ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa, entretanto não há no momento a referida lei, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 16 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade estabelecido nas Leis Complementares nºs 435, 436 e 437 datadas de 23 de agosto de 2013.

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2023, os prazos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 435, de 23 de agosto de 2013; art. 3º da Lei Complementar nº 436, de 23 de agosto de 2013 e art. 9º da Lei Complementar nº 437, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2022 a 2025), e a Lei nº 8.705, de 1 de outubro de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022), no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de julho de 2022.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL